

Requerimento nº , de 2008
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3005/2008 ao Projeto de Lei nº 5979/2001, para tramitação e votação autônoma e independente.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação do Projeto de Lei nº 3005/2008, distribuído por dependência ao Projeto de Lei nº 5979/2001**, para que tenha tramitação e votação autônoma e independente.

Justificação

O Projeto de Lei nº 3005/2008 foi apresentado com a finalidade de alterar o 106, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro. Tal dispositivo torna obrigatório o **certificado de segurança dos veículos modificados ou sinistrados**.

*Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, **certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal**, conforme norma elaborada pelo CONTRAN. (grifei)*

Por intermédio do despacho datado de 26 de março de 2008, o Projeto de Lei nº 3005/2008 **foi apensado** ao Projeto de Lei nº 5979/2001.

O Projeto de Lei nº 5979/2001 tem como objetivo alterar o “caput”, do art. 104, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro. Tal norma se refere à **vistoria veicular obrigatória**.

*Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído **avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória**, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído. (grifei)*

As duas propostas tratam de **matérias diferentes**. A primeira, sobre **certificado de segurança de veículo modificado ou sinistrado**. A segunda, a respeito de **vistoria veicular obrigatória** (de automóveis que não sofreram modificação, bem como não se envolveram em acidente de trânsito)

Desta forma, **as matérias objeto de discussão dos dois projetos não são análogas ou conexas, inexistindo razão para vinculação das propostas e tramitação e votação conjunta**.

Diante do exposto, solicito que o **Projeto de Lei nº 3005/2008 seja desapensado do Projeto de Lei nº 5979/2001**, para que tenha tramitação e votação autônoma e independente.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2008.

Deputado Regis de Oliveira